



INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 04, de 23 de Dezembro de 2019.

Institui o Manual de Normas e Procedimentos da Atividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 5º da Instrução Normativa nº 003/2011, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 589 de 16 de Dezembro de 2010 e o art. 2º, inciso III, alínea J, da Lei Delegada Municipal nº 01 de 26 de Dezembro de 2017;

CONSIDERANDO verificou-se através de auditoria a necessidade de orientar algumas estratégias práticas para a execução e operacionalização das atribuições dos nutricionistas e demais agentes envolvidos no âmbito do Programa de Alimentação de Escolar- PNAE;

CONSIDERANDO que dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos;

CONSIDERANDO que os municípios devem elaborar normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus servidores e uniformizae os procedimentos adotados na atividade de alimentação escolar, evitando falhas na execução e prejuízos com retrabalho. Resolve:

Art. 1º. Instituir no âmbito do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas, o **"Manual de Normas e Procedimentos da Atividade do Programa Nacional de Alimentação Escolar"**.

§1º - O Programa garante o repasse de verbas federais para que os Estados e municípios forneçam alimentação escolar (merenda) aos alunos matriculados na rede pública de ensino e sua proposta é suprir 15% das necessidades nutricionais diárias, especialmente quanto aos valores de calorias e proteína, para atendimento ao escolar, pré-escolar e alunos de creche.

§2º - O Manual dispõe sobre a frequência da visita da nutricionista às escolas; a periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos e sobre a definição do papel do fiscal do contrato;

Art. 2º - Outras normas e procedimentos referentes ao programa, poderão ser acrescentados ao Manual em comento, por meio de nova IN.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUANA GÉSSANY DA S. SANTOS

Controladora Geral do Município
Portaria 150/2018